



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 208/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº049/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA E CIA. LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Necésio dos Santos, nº.20, Bairrocentro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.638.345/0001-29, neste ato representada pelo sócio Sr. Dion Cássio Marques Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.971.596-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº.049/2017, Pregão Presencial nº. 031/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de brigadista profissional para atender a demanda dos eventos inseridos no calendário de eventos festivos, esportivos e culturais do Município no ano de 2017, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID/ QDE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	1.000 horas	<p><b>SERVIÇO DE BRIGADISTA PROFISSIONAL PARA DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL, ESPORTES E TURISMO:</b></p> <p>Serão contratados no mínimo 10 (dez) brigadistas com carga horária mínima de 8 horas para cada evento.</p> <p>Os brigadistas deverão ter cursos nos quais incluem prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros, bem como todos os materiais necessários, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, conforme abaixo:</p> <p>a) Os profissionais deverão ser especialmente selecionados para a função, devendo estar trajados com uniforme de alta visualização para identificação fácil e imediata (colete refletivo), além de estarem devidamente com os equipamentos de segurança individual (EPI) e outros que se fizerem necessários, conforme a legislação vigente;</p> <p>b) Deverá ser mantido um Coordenador Geral de Equipe para atender às demandas dos organizadores;</p> <p>c) Os profissionais deverão possuir <b>CERTIFICADO DE FORMAÇÃO</b> em vigor, com carga-horária de treinamento e empresa certificadora da formação, o qual deverá ser apresentado ao Contratante por ocasião da assinatura do contrato.</p>	12,50	12.500,00

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela locação dos bens/execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser executados por ocasião dos eventos constantes do calendário do Município, nos períodos de realização dos eventos a seguir descritos:

3.1.1 Período: XI Festival Gastronômico: 16 a 18 de junho; XXIII Festival de Inverno: 26 a 30 de julho; Festividade Tradicional de Marilândia: 09 de julho; 31º Torneio de Inverno de Futsal de Itapeçerica: de junho a julho; Campeonato Municipal de Futebol: de agosto a dezembro (finais de semana).

3.2 As Autorizações de Serviços serão emitidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização de cada evento, conforme calendário do município.

3.3 A execução do objeto deverá ser da seguinte forma:

3.3.1 Para a prestação dos serviços constantes do ITEM 02 (Brigadista) a Contratada e seu profissionais deverão assumir as seguintes responsabilidades:

### 3.3.1.1 PROFISSIONAIS (BRIGADISTAS)

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado;
- b) Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico;
- c) Conhecer os locais onde o serviço será executado a fim de avaliar os riscos de incêndio;
- d) Conhecer as vias de escape;
- e) Atender aos chamados de emergência;
- f) Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo;
- g) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;
- h) Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- i) Atuar no controle de pânico;
- j) Promover medidas de segurança;
- k) Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- l) Realizar ações emergenciais de primeiros socorros.

3.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais Normas de Segurança.

3.5 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, e ainda pelo transporte dos bens, montagem, desmontagem e manutenção dos mesmos durante os eventos, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.

3.5.1 Para o ITEM 02 (Brigadista), a Contratada responsabilizar-se-á também, pelo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação e todos os materiais necessários à execução dos serviços e deverá manter, em caráter de reserva, colaboradores capacitados, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão.

3.6 A Contratada será também responsável pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização civil ou criminalmente, pelos danos causados ao evento ou a terceiros, por seus funcionários em decorrência da execução dos serviços contratados.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste edital, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante. Fica designada como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, Sra. Simone Toledo Mezêncio.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir os bens/serviços rejeitados, com defeitos ou em desconformidade, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

4.3 A fiscalização visa garantir ainda, a eficiência e pontualidade na prestação dos serviços. A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pelas rubricas correspondentes ao das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 473 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00
--

Ficha 485 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00
--

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado à vista após a execução dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**a) retardamento na execução, inexecução parcial ou total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

**b) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**9.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**9.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**9.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**9.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**9.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos bens locados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

**10.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

**10.3** Disponibilizar os bens em conformidade com as especificações emão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento dos bens.

**10.4** Responsabilizar pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens locados, com fornecimento de toda mão-de-obra necessária, equipamentos, ferramentas, acessórios e EPI de seus funcionários, bem como pela guarda dos equipamentos contra intempéries e danos provocados por terceiros.

**10.5** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**10.6** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

**10.7** Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou bens que apresentarem eventuais defeitos.



**10.8** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de bens ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**10.9** Utilizar na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos bens, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.

**10.10** Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança da equipe (EPIs), operação e manutenção.

**10.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar a execução dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

**11.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável técnico, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço.

**11.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**11.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**11.5** Emitir Autorização de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** A vigência dos contratos será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de suas assinaturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**14.2.2** Da proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

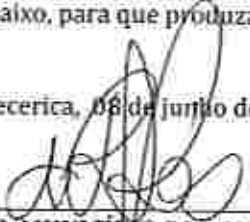
15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 08 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

WIRLEY RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal

CPF/MF nº. 060.308.606-31

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA: DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA E CIA. LTDA.-ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Dion Cássio Marques Ferreira

CPF/MF nº. 031.971.596-59

Testemunha:

Nome:

CPF: 05455407635

Testemunha:

Nome:

CPF: 00236003616

Visto: \_\_\_\_\_

Dra. Raquel Batista Gomes

OAB/MG 112/731

Assessora Jurídica I